



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(Processo Administrativo SEI nº 023.00024590/2024-92)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo interessados em atuar em PLANTÕES, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir Advogado ou se neguem a fazê-lo, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico



Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo não dispõe de Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, conforme facultado pelo Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista final classificatória, consoante procedimento constante do edital, os Advogados credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares por intermédio de listas mensais de plantonistas, observada a ordem de classificação do sorteio inicial, de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

4.2. Os plantões e atos dele decorrentes serão realizados remotamente, com a utilização de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams ou presencialmente na sede da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, situada na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, a critério da Administração Pública e, mediante solicitação, na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, localizada à Rua Pamplona, nº 227, 8º, andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP.



4.3. A lista de escala mensal de plantonistas será publicada no Diário Oficial do Estado – Seção II – Editais – Procuradoria Geral do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês de cumprimento, constando, expressamente, se a prestação do serviço se dará por meio remoto ou presencialmente nas localidades indicadas no item anterior.

4.4. O advogado deverá informar a impossibilidade de cumprimento do plantão, preferencialmente por meio eletrônico no endereço procuradoriappd@sp.gov.br, em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da lista ou assim que surgir justificado impedimento.

4.5. Se a impossibilidade de cumprimento do plantão afetar o regular andamento das audiências poderá ser elaborada lista específica de substituição, seguindo a ordem de nomeação constante da lista mensal já publicada.

4.6. As comunicações acerca das substituições serão feitas preferencialmente por publicação no Diário Oficial do Estado ou, por mensagem eletrônica. Excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita por telefone, visando garantir a continuidade das atividades dos plantões e, conseqüentemente, a continuidade dos processos que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

4.7. Ao Advogado credenciado incumbirá a representação “ad hoc” dos acusados na oitiva de denunciante, se houver, nos interrogatórios, bem como nas audiências de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nos casos em que não houver Advogado constituído ou este não comparecer ao ato para o qual tenha sido regularmente intimado.

4.8. Os plantões objeto do presente edital de credenciamento serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, observando o horário do expediente administrativo da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e da



Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, sendo, em regra, das 09h00min às 18h00min.

4.9. O plantão remoto poderá ser realizado em local de livre escolha do Advogado credenciado, que deverá permanecer à disposição para ligações telefônicas e videochamadas, pela plataforma Microsoft Teams, durante todo o horário de expediente.

4.10. O telefone de contato e o e-mail para as videochamadas serão aqueles informados na inscrição deste credenciamento e eventuais comunicações formais de alteração posteriores.

4.11. Os Advogados credenciados nomeados para os plantões ficam responsáveis pelas audiências até o encerramento do expediente administrativo da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

4.12. Para cada plantão serão nomeados Advogados credenciados, de acordo com o volume de audiências designadas, podendo chegar a 06 (seis) plantonistas ao dia, conforme escala a ser regularmente divulgada no prazo a que se refere o item 4.3.

4.13. O não comparecimento ao plantão presencial ou a indisponibilidade do credenciado para cumprimento remoto sem justo motivo poderá acarretar as sanções previstas no Edital.

4.14. A indisponibilidade para contato telefônico e videochamadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas dos equipamentos ou da conexão do Advogado credenciado será considerada não comparecimento.

4.15. As atividades a serem desenvolvidas para execução do objeto, seguirão um cronograma, onde: a) publicação dos editais; b) prazo



de 30 (trinta) dias para as inscrições; c) prazo de 20 (vinte) dias para publicação da lista preliminar; d) prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso; e) 15 (quinze) dias para julgamento do recurso e publicação da lista definitiva; f) sorteio da ordem para atuação e início da vigência do credenciamento.

Das responsabilidades e das vedações

4.16. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto ao Departamento de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos advogados credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer plantões.

4.17. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente o plantão, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, observando-se a disciplina da Lei nº 10.261/68 ou da Lei Complementar nº 1.270/15, bem como as normas das demais leis processuais que se aplicam subsidiariamente ao regime disciplinar paulista.

4.18. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.19. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

4.20. É vedado ao advogado o substabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento, assim como a troca de plantões entre os advogados.



4.21. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, não incluindo eventuais medidas judiciais.

4.22. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos advogados credenciados.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Procurador do Estado Corregedor Auxiliar ou o Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares atestará mensalmente a regular e adequada execução dos plantões, elaborando lista dos plantões cumpridos no período.

6.2. Nos casos de realização remota do plantão a Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares indicará servidor para realizar videochamadas de verificação de disponibilidade, durante o expediente, da qual extrairá a relação de presença fornecida pela plataforma Microsoft Teams, com base na qual atestará a prestação do serviço.

6.3. A lista de plantões realizados será encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, para processamento do pagamento por meio de nota de empenho.

6.4. O plantão será remunerado de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais, que integra o edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.5. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.6. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.



6.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.7.1. quando da contratação, o Advogado credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

6.7.2. caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.8. Caso o advogado não cumpra o plantão em sua integralidade, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 9 do edital.

6.9. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo Advogado nomeado, sem qualquer direito à complementação.

6.10. Não serão pagos honorários advocatícios em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.11. A execução dos plantões previstos neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao Advogado credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.12. O pagamento do plantão regularmente realizado será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo advogado



credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, da lista mencionada nos itens 6.1 a 6.4.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.



76. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7. cópia da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7.8. certidão da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o profissional se encontra legalmente habilitado para o exercício da advocacia, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à Seccional competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.10. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.11. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.12. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do advogado credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



7.14. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.15. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.16. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.17. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para o credenciamento é de R\$ 670.026,00 (seiscentos e setenta mil e vinte e seis reais), considerando-se os valores efetivamente pagos no exercício de 2023, o convênio firmado entre a Defensoria Pública



do Estado e a OAB e a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil para 24 (vinte e quatro) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5841.0000 e Natureza de Despesa 3390396.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [400102.];

II) Fonte de Recursos: [150010001...];

III) Programa de Trabalho:
[03.092.4001.5843.0000];

IV) Elemento de Despesa: [339039].

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE



10.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

São Paulo, em 18 de julho de 2024.